



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.341/2018

“FICAM DESTINADOS 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, CADASTRADAS VIA CONVÊNIO CELEBRADOS PELA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Várzea Grandes ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Art. 2.º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II – da denúncia criminal;
- III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV – da sentença penal condenatória;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3.º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para a Subsecretaria de Habitação, para cadastramentos e devidas providências.

Art. 4.º - Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Várzea Grande há mais de 5 (cinco) anos e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de março de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.342/2018

LEI N.º 4.342/2018

Cria e denomina de Dr. Farid Seror a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada e denomina de **Dr. Farid Seror** a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no cruzamento da Avenida Dom Orlando Chaves com a Avenida Gonçalo Botelho de Campos no Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 15 de março de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.341/2018

LEI N.º 4.341/2018

"FICAM DESTINADOS 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORÁDIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, CADASTRADAS VIA CONVÊNIO CELEBRADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Várzea Grandes ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Art. 2.º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3.º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para a Subsecretaria de Habitação, para cadastramentos e devidas providências.

Art. 4.º - Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, compro-

vadamente, residentes no Município de Várzea Grande há mais de 5 (cinco) anos e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de março de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 008/2018**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa (pessoa jurídica) para a realização de transporte de alunos da rede pública de ensino, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA 56438303968**, com proposta no valor global de **R\$ 125.400,00** (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), **DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191**, com proposta no valor global de **R\$ 86.184,00** (oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais), **NAIARA DE PAULA ARAUJO SILVA 01165014130**, com proposta no valor global de **R\$ 51.765,00** (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais) e **FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173**, com proposta no valor global de **R\$ 286.335,00** (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de março de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 008/2018**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a realização de transporte de alunos da rede pública de ensino, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA 56438303968**, com proposta no valor global de **R\$ 125.400,00** (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), **DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191**, com proposta no valor global de **R\$ 86.184,00** (oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais), **NAIARA DE PAULA ARAUJO SILVA 01165014130**, com proposta no valor global de **R\$ 51.765,00** (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais) e **FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173**, com proposta no valor global de **R\$ 286.335,00** (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de março de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DECRETO N. 028, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o cadastramento da Secretaria Municipal de Educação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;